



## CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 22 201

O MINAS TÊNIS CLUBE, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CENTURY COMERCIAL EIRELI**, com sede na Rua Leandro Dupre, nº 204, sala 41, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.025-010, inscrita no CNPJ 02.885.591/0001-57, neste representado por **ROBERTO FERRINI TEIXEIRA**, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **COLCHONETES/TAPETE EVA** para atletas do Minas Tênis Clube, em conformidade com as especificações e quantidades descritas nos Anexos I do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 09/2022 – lote 1.

	Produto	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
1	Colchonete/ tapete EVA	Colchonete / Tapete de Eva - Fabricado em EVA com 3 cm de espessura.  Colchonete Tapete em EVA com dimensões: entre 90 e 100cm x entre 45 e 50cm e espessura mínima 3cm.	Unidade	120

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 09/2022 e seus Anexos e ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando em 17/05/2022 e terminando impreterivelmente em 20/06/2022, data esta limite para entrega de todos os materiais esportivos.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Entregar os materiais esportivos, conforme a especificação constante no Anexo I estabelecida pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais esportivos por ela oferecida.
- 4.3. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos materiais esportivos e condição de uso, nos termos do contrato.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastc.com.br](mailto:ouvidoria@minastc.com.br) - [www.minastenisclube.com.br](http://www.minastenisclube.com.br)

Sabiana Rademaker Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Assessoria Técnica



4.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

- 4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.
- 4.5. Providenciar a imediata substituição dos materiais esportivos com defeito de fabricação, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia.
- 4.6. Realizar reparos nas peças, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada, após aceite, correspondente ao fornecimento dos **materiais esportivos**, objeto deste contrato;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA– PREÇO.**

- 6.1. O preço do objeto contratado é de R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO**

- 7.1. Os materiais esportivos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em remessa única, no prazo impreterível de **20/06/2022**.

- 7.2. Multa pelo atraso na entrega dos materiais esportivos:

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OÚVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastenisclube.com.br](mailto:ouvidoria@minastenisclube.com.br) - [www.minastenisclube.com.br](http://www.minastenisclube.com.br)

  
Ana Raquel de Oliveira  
OAB/MG 56.373  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube





7.2.1. Em caso de atraso dentro do prazo acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.2.2. A multa prevista no item 7.2.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura e do aceite efetivo dos bens adquiridos.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 6998-1, Conta 201835-7.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

*- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Pregão Edital MTC nº 09/2022 – lote 1. Contrato nº 201/2022.*

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

*- Pagamento ref. TERMO EXECUÇÃO nº 49/2021, CBC e MTC. PREGÃO MTC nº 09/2022 – LOTE 1. CO nº 201/2022.*

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.



#### **CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.**

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.**

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;

III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

I – advertência;

II – multa;

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastenisclub.com.br](mailto:ouvidoria@minastenisclub.com.br) - [www.minastenisclub.com.br](http://www.minastenisclub.com.br)

  
Fabiana Kangro  
OAB/MG 111.111  
Advogada  
Minas Tênis Clube



III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

16.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

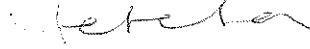
  
MINAS TÊNIS CLUBE  
CENTURY COMERCIAL  
EIRELI  
Assinado de forma digital por  
CENTURY COMERCIAL EIRELI  
Dados: 2022.05.17 15:27:39 -03'00'  
CENTURY COMERCIAL EIRELI

#### Testemunhas

ROBERTO FERRINI Assinado de forma digital por ROBERTO  
TEIXEIRA:27284085800 FERRINI.TEIXEIRA:27284085800  
Dados: 2022.05.17 15:26:00 -03'00'

Nome:

CPF:

  
Nome: Helena Santa S.C. Oliveira  
CPF: 914.964.036-43

Minas I: Rua da Babia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OÚVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastc.com.br](mailto:ouvidoria@minastc.com.br) - [www.minasteniscube.com.br](http://www.minasteniscube.com.br)

  
Fabiana Rangel de Oliveira  
CABIMG 96.303  
Assessora Jurídica

